

## ALTERAÇÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E REALIZAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POR COMPANHIAS ABERTAS E OUTROS AGENTES DO MERCADO DE CAPITAIS EM RAZÃO DA COVID-19.

No último dia 31 de março a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou a Deliberação nº 849 (“Deliberação CVM nº 849”), que entre outras medidas estabeleceu novos prazos para apresentação, pelas companhias abertas, de informações com vencimento no exercício de 2020, conforme autorizado pela Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020.

A Deliberação CVM nº 849 também alterou prazos para apresentação de informações por agentes fiduciários, consultores de valores mobiliários e instituições participantes do sistema de distribuição, assim como modificou disposições regulamentares relacionadas aos fundos de investimento e as ofertas públicas de valores mobiliários com esforços restritos.

Confira abaixo as medidas apresentadas pela Deliberação CVM nº 849.

MATÉRIA	MEDIDA ADOTADA
Demonstrações financeiras de companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.	O prazo para apresentação das demonstrações financeiras foi prorrogado em até 05 (cinco) meses a contar do término do respectivo exercício social.
Relatório anual de companhias abertas com exercícios sociais findos entre 31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020. Art. 68, §1º, “b”, da Lei nº 6.404/1976.	O prazo para apresentação do relatório anual foi prorrogado, devendo ocorrer em até 06 (seis) meses após o término do respectivo exercício social.

<p>Confirmação anual pelos emissores de valores mobiliários registrados na CVM das informações de seu formulário cadastral.</p> <p>Art. 23, parágrafo único, ds Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009 (“<u>ICVM 480/09</u>”).</p>	<p>Prorrogação por 02 (dois) meses do prazo para a conformação das informações, com nova data final em 31 de julho de 2020.</p>
<p>Entrega anual pelos emissores de valores mobiliários registrados na CVM de formulário de referência.</p> <p>Art. 24, §1º da ICVM 480/09.</p>	<p>Prazo de entrega prorrogado para até 07 (sete) meses contados da data de encerramento do exercício social.</p>
<p>Prazo limite para entrega à CVM pelos emissores nacionais de valores mobiliários registrados na Autarquia de demonstrações financeiras.</p> <p>Art. 25, § 2º da ICVM 480/09.</p>	<p>Prazo limite para a entrega das demonstrações financeiras prorrogado, devendo ocorrer em até 05 (cinco) meses do encerramento do exercício social.</p>
<p>Prazo limite para entrega pelos emissores nacionais de valores mobiliários registrados na CVM de formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP.</p> <p>Art. 28, inciso II, alínea “a” da ICVM 480/09.</p>	<p>Prazo limite para a entrega do formulário DFP prorrogado, devendo ocorrer em até 05 (cinco) meses contados do encerramento do exercício social.</p>
<p>Prazo limite para a entrega pelos emissores de valores mobiliários registrados na CVM na categoria A do informe anual sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas.</p> <p>Art. 29-A, § 1º da ICVM 480/09.</p>	<p>Prazo limite para a entrega do informe prorrogado, devendo ocorrer em até 09 (nove) meses contados da data de encerramento do exercício social.</p>
<p>Prazo limite para a entrega trimestral pelos emissores nacionais de</p>	<p>Prazo limite para a entrega do formulário ITR prorrogado, devendo</p>

<p>valores mobiliários registrados na CVM do formulário de informações trimestrais – ITR, referente ao primeiro trimestre do exercício social das companhias com exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.</p> <p>Art. 29, inciso II da ICVM 480/09.</p>	<p>ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de encerramento de cada trimestre.</p>
<p>Prazo limite para divulgação por agente fiduciário de relatório anual descrevendo, para cada emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos ao respectivo valor mobiliário.</p> <p>Art. 15 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016.</p>	<p>Prazo limite para divulgação do relatório prorrogado para até 06 (seis) meses após o fim do exercício social do emissor.</p>
<p>Relatório anual elaborado pelo diretor responsável das instituições integrantes do sistema de distribuição e dos consultores de valores mobiliários (pessoas jurídicas), a ser encaminhado aos órgãos de administração dessas instituições.</p> <p>Art. 7º, § 2º, da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013.</p>	<p>Prorrogação da data limite para apresentação do relatório, que deverá ser entregue até o último dia do mês de julho.</p>
<p>Autorização para que todos os fundos de investimento regulamentados pela CVM realizem assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de forma virtual.</p>	<p>Autorização concedida, independentemente de previsão em regulamento, para todas as matérias elegíveis ao longo do exercício de 2020, desde que seja dada ciência e seja facultada a participação dos cotistas nos prazos previstos da regulamentação vigente.</p>
<p>Aprovação das demonstrações financeiras de todos os fundos regulados pela CVM, relativas aos exercícios sociais encerrados entre</p>	<p>A CVM autorizou a aprovação automática de tais demonstrações financeiras desde que (i) a assembleia para a respectiva deliberação</p>



31 de dezembro de 2019 e 31 de março de 2020.	não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores; e (ii) o relatório de auditoria correspondente não contenha opinião modificada.
Suspensão do prazo mínimo para que valores mobiliários ofertados por meio de oferta pública com esforços restritos sejam negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários. art. 13 da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.	O prazo mínimo de 90 (noventa) dias foi suspenso pelo prazo de 04 (quatro) meses, desde que alternativa ou cumulativamente (i) o adquirente seja investidor profissional; e (ii) tratar-se de valor mobiliário emitido por companhia registrada na CVM.

A Deliberação CVM nº 849 entrou em vigor na data da sua publicação.

Links: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0800/deli849.html>

**Sócia responsável:**

**Andrea Sano Alencar**

[asano@efcan.com.br](mailto:asano@efcan.com.br)

**Advogados responsáveis:**

**João Evandro Barreto da S. Filho**

[jbarreto@efcan.com.br](mailto:jbarreto@efcan.com.br)

**Rafael Oliveira de Souza e Silva**

[rsilva@efcan.com.br](mailto:rsilva@efcan.com.br)